

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 017/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 307/2022 de 11/05/2022, publicada na página 28 do DOE TCE/PI nº 087/2022 de 12/05/2022*) e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*em gozo de recesso natalino – Portaria nº 286/2022 de 04/05/2022, publicada na página 40 do DOE TCE/PI nº 082/2022 de 05/05/2022, retificada pela Portaria nº 313/2022 de 12/05/2022, publicada na página 28 do DOE TCE/PI nº 088/2022 de 13/05/2022*).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 338/2022. TC/009686/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): João Luiz Carvalho da Silva – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Scheylla Thays Gomes Martins. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e *outro* – (Procuração: João Luiz Carvalho da Silva/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 20). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e *outro* – (Sem procuração nos autos: Scheylla Thays Gomes Martins, com petição à peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/21 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), “tendo em vista a constatação da similaridade dos objetos das licitações e do fracionamento indevido nos Processos de Dispensa de Licitação nºs 024, 025 e 026/2020, e da contratação de obrigação e despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira. Entretanto,

quanto à impossibilidade de receber transferência de recurso, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, não foram constatadas as supostas irregularidades denunciadas, pois não tratam de transferências voluntárias”. No tocante à aplicação ou não da multa sugerida pelo MPC, decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, que **somente se manifestará quando do Julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2020). Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 339/2022. TC/015192/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório, Tomada de Preços nº 003/2021. Denunciada(s): Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal. Denunciante(s): Ângelo Oliveira Silva – Vereador Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. fl. 01 da peça 08 e 01 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/03 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira

Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o “seu consequente arquivamento, por não terem sido constatadas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 003/2021 e nem na execução dos serviços contratados”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 340/2022. TC/005424/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2021. Representado(s): Wilney Rodrigues de Moura – Prefeito Municipal; e Cláudia Maria dos Santos Pereira – Pregoeira Municipal. Representante(s): Luiz Carvalho dos Santos – representante legal da empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 08.516.958/0001-41). Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e *outros* – (Procuração: Wilney Rodrigues de Moura/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 20; Cláudia Maria dos Santos Pereira/Pregoeira Municipal – fl. 01 da peça 30). Advogado(s) do(s) Representante(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Sem procuração nos autos: Luiz Carvalho dos Santos/representante legal da empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com petição à peça 01); Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e *outro* – (Procuração: Luiz Carvalho dos Santos/representante legal da empresa

DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – fl. 01 da peça 02).
Processo(s) Apensado(s): TC/006668/2021 – Agravo Regimental – Julgamento(s):
Acórdão TCE/PI nº 352/2021-SPL (peça 28). Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 97/2021-GOR, às fls.
01/07 da peça 05, a Decisão Plenária nº 272/21-EX, à fl. 01 da peça 13, a Certidão
da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o Relatório da VI
Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –
DFAM, às fls. 01/03 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas,
às fls. 01/06 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco
(OAB/PI nº 3.906), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 40, e o mais que dos
autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente
com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do
Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua
procedência (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno,
republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara,
também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução
TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*)
ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES-PI** para que evite a ocorrência das situações constatadas na
Representação nos futuros certames licitatórios, em obediência à legislação, sob
pena de expedição de novas determinações e cancelamentos dos Certames,
devendo ser evitada o uso da plataforma BBMNET – Licitações Públicas, que
impede a participação de empresas de médio e grande porte nas Licitações
Públicas. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.
Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante**

do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 342/2022. TC/002279/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado(s): Marina de Oliveira Brito – Prefeita Municipal. Denunciante(s): Adílson Silva de Castro – Vereador; e Julliane da Costa Feitosa – Vereadora. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446; OAB/MA nº 19.896-A) e *outros* – (Procuração: Marina de Oliveira Brito/Prefeita Municipal – fl. 02 da peça 22); Elton Lee Lebre Baptista (OAB/PI nº 12.585) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Marina de Oliveira Brito/Prefeita Municipal – fl. 02 da peça 24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/04 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Elton Lee Lebre Baptista (OAB/PI nº 12.585), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/02 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E.*

TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu conseqüente arquivamento, uma vez que as alegações apresentadas pelos denunciantes não foram provadas em razão de não ter sido localizado nenhum vínculo por parte da empresa ULTRANET com a Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 337/2022. TC/007177/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável(is): Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e *outros* – (Procuração: fl. 27 da peça 28); Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 28 da peça 28); e Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e *outros* – (Procuração: fl. 14 da peça 50). Processo(s) Apensado(s): TC/020116/2017 – Representação (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 645/18, à peça 20). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão

do falecimento do gestor Sr. Alvimar Oliveira de Andrade (Prefeito Municipal) na data de 21/05/2022. Assim, o referido processo **retornará ao gabinete do Relator para definição de nova data de julgamento. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 341/2022. TC/016823/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, EM AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Nayra Camila de Sousa Lopes – Diretora; e Maria Inês Lopes – Presidente da CPL/Pregoeira. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Nayra Camila de Sousa Lopes/Diretora – fl. 01 da peça 20); e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Procuração: Nayra Camila de Sousa Lopes/Diretora – fl. 01 da peça 50). Considerando o requerimento do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), protocolado sob o número 007452/2022 (fl. 01 da peça 49 e fl. 01 da peça 50), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (fl. 01 do despacho DES-483/2022 das peças 49 a 50), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia**



31/05/2022. Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.